

RESOLUÇÃO CONSUN 09/2011

**ALTERA O REGULAMENTO DOS PROGRAMAS
DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, IX, do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 04 de agosto de 2011, constante do Processo CONSUN 06/2011 – Parecer CONSUN 06/2011, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica alterado o Regulamento dos Programas de Residência Médica da Universidade São Francisco – USF

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEPE 07/2002 e disposições contrárias.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Bragança Paulista, 04 de agosto de 2011.

Héctor Edmundo Huanay Escobar
Presidente

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Residência Médica, nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, da Universidade São Francisco – USF e Hospital Universitário São Francisco de Assis – HUSF, regulamenta-se por este instrumento.

Art. 2º A Residência Médica, destinada a médicos, é caracterizada pelo treinamento em serviço, mediante cumprimento de programa e de serviço predeterminado, com duração definida e em regime integral, segundo normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, de acordo com a Lei nº 6.932, de 07/07/1981 e suas alterações.

Art. 3º A Residência Médica tem como objetivos fundamentais e indivisíveis: o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico, a melhoria da assistência médica à comunidade nas respectivas áreas profissionalizantes, sendo necessário, para tanto, que o médico residente cumpra integralmente as atividades práticas e teóricas constantes do programa.

Art. 4º As propostas de criação ou alteração de Programas de Residência Médica podem partir de professores ou equipes interessadas e devem ser encaminhadas à Comissão de Residência Médica – COREME, que, após análise e deliberação, as apresentará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, para deliberação.

Parágrafo único. As propostas de criação ou alteração, além do acima mencionado, devem estar de acordo com o Regimento Geral e Estatuto da Universidade São Francisco e ter parecer favorável da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário São Francisco de Assis.

Art. 5º A Comissão de Residência Médica é vinculada à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Diretoria Administrativa do Hospital Universitário São Francisco de Assis, integrada por profissionais de elevada competência ética e profissional, portadores de títulos de especialização devidamente registrados no Conselho Federal de Medicina e habilitados ao exercício da docência em Medicina, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 6º A Comissão de Residência Médica, à qual compete planejar, coordenar, supervisionar as atividades e avaliar o rendimento dos alunos dos vários Programas da Instituição, é constituída:

- I. pelo seu presidente;

- II. pelos Coordenadores de cada Programa de Residência Médica oferecido;
- III. pelo Diretor Clínico do Hospital Universitário São Francisco de Assis;
- IV. por um representante dos Médicos Residentes;
- V. por um representante do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico;
- VI. por um representante do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais.

§1º O Presidente da Comissão de Residência Médica deve ser indicado dentre os Professores dos Programas de Residência Médica oferecidos e designado pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Diretor-Superintendente do Hospital Universitário São Francisco de Assis, em portaria conjunta, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§2º O Coordenador de cada Programa de Residência Médica deve ser indicado, dentre os Professores dos Programas de Residência Médica oferecidos, pelo Presidente da COREME e designado pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Diretor-Superintendente do Hospital Universitário São Francisco de Assis, em portaria conjunta, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução, sendo subordinado ao Presidente da COREME.

§3º O representante dos Médicos Residentes e seu suplente serão elementos representativos do corpo de residentes, eleitos dentre seus pares, por meio de votação, com mandato de 01 (um) ano, permitindo-se a reeleição, sendo designado em edital específico da COREME.

§4º O representante será dispensado das atividades dos departamentos para as reuniões da COREME, ou para a resolução de assuntos oficiais a ela pertinentes, desde que solicitado pelo presidente da COREME.

Art. 7º A convocação das reuniões da COREME é feita mediante comunicado interno, com antecedência mínima de 24 horas, pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) de seus componentes, dando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta aos convocados.

§1º O Coordenador poderá enviar um representante do Programa, em suas ausências ou impedimentos, para participar das reuniões da COREME, com direito a voz e voto, desde que comunicado previamente.

§2º A ausência em 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará a substituição do membro da COREME.

Art. 8º São competências da Comissão de Residência Médica – COREME, além das descritas no artigo 6º:

- I. zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- II. fiscalizar os Programas de Residência Médica, obter os meios de sua efetiva execução e verificar o seu desenvolvimento;

- III. manter-se em consonância com as normas, comunicados, legislações e portarias da Comissão Nacional de Residência Médica;
- IV. julgar e propor soluções sobre casos omissos neste regulamento;
- V. comunicar à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e às Diretorias Clínica e Administrativa as irregularidades no cumprimento dos Programas estabelecidos;
- VI. exercer as demais competências que estejam previstas no Estatuto e no Regimento ou que por sua natureza lhe sejam conferidas.

Art. 9º São atribuições do Presidente da COREME:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II. supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Comissão de Residência Médica;
- III. convocar e presidir as reuniões da COREME;
- IV. representar e responder pela Residência Médica no âmbito da Instituição.
- V. zelar para que todas as normas, orientações e comunicados baixados estejam disponíveis aos coordenadores, residentes e demais interessados;
- VI. responsabilizar-se pelos processos de credenciamentos e recredenciamentos dos Programas de Residência Médica;
- VII. estar em consonância com as normas, legislações e comunicados baixados pela Comissão Nacional de Residência Médica e pela Comissão Estadual de Residência Médica.

Art. 10. São atribuições do Coordenador:

- I. supervisionar a frequência dos médicos residentes;
- II. fazer cumprir o Programa de Residência Médica na área de seu departamento;
- III. participar das reuniões da COREME, com direito a voz e voto;
- IV. coordenar, fiscalizar e orientar o grupo de residentes do departamento;
- V. comunicar à COREME as transgressões disciplinares;
- VI. fornecer à COREME a escala de locais de desenvolvimento das atividades e a frequência dos residentes.

Art. 11. São atribuições do representante dos residentes:

- I. integrar a Comissão de Residência Médica;
- II. representar os residentes em suas reivindicações e levá-las à COREME;
- III. zelar pelo cumprimento deste regulamento e das normas do Hospital Universitário São Francisco de Assis.

Art. 12. Os Médicos Residentes deverão:

- I. dedicar-se aos Programas na forma e condições estabelecidas por este regulamento, pelas peculiaridades de seu Programa e pela Comissão Nacional de Residência Médica;

- II. estar, até 31 de julho de cada ano, inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, gozando dos direitos e prerrogativas relativas ao exercício da profissão de médico.

§1º O não-cumprimento do exposto no *caput*, implicará a suspensão do pagamento da bolsa de Residência Médica, bem como o desligamento das atividades do Programa de Residência Médica.

§2º Toda comunicação oficial ou solicitação de documentos deverá ser realizada via requerimento protocolado na Central de Atendimento da USF.

Art. 13. De acordo com os direitos garantidos pela lei, os Médicos Residentes terão direito a:

- I. bolsa de estudo anual e outros benefícios, conforme estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica;
- II. férias anuais de 30 dias, em período definido em comum acordo com o Coordenador da Especialidade;
- III. gala por oito dias e nojo por três dias, a contar do evento (parente até 2º grau);
- IV. licença-paternidade por oito dias;
- V. licença médica;
- VI. licença-maternidade a partir do 8º mês de gravidez, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da percepção da bolsa;
- VII. requerer interrupção do Programa.

§1º A interrupção a pedido do bolsista (particular) será de no máximo 120 (cento e vinte) dias, desde que devidamente justificada e aprovada pela COREME, sendo sua bolsa suspensa, com retorno do pagamento por ocasião da reposição dos dias de afastamento.

§2º Tratando-se de interrupção para tratamento de saúde, a bolsa será assegurada por, no máximo, 120 (cento e vinte) dias de afastamento;

§3º O Programa poderá ser interrompido uma única vez, respeitando-se o limite de 120 (cento e vinte) dias, exceto por motivo de doença.

§4º O residente poderá participar de congressos, jornadas e outros cursos de atualização, desde que julgado conveniente pelo seu Coordenador.

§5º A interrupção do programa de Residência Médica por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o comprovante referido no artigo anterior, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

§6º As férias deverão ser solicitadas à COREME, via requerimento protocolado na Central de Atendimento da USF, com antecedência mínima de 15 dias de seu início.

Art. 14. O retorno ao Programa deverá ser requerido na Central de Atendimento da USF, devendo ser encaminhado à COREME, cabendo a esta designar o período do ano em que a complementação da carga horária poderá ocorrer.

Art. 15. Em qualquer das situações citadas nos artigos anteriores, os Médicos Residentes terão de protocolar requerimentos relativos à Compensação de Ausências às Atividades no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência, devendo anexar ao requerimento o documento comprobatório, conforme o caso.

Parágrafo único. Não haverá abono de faltas, cabendo ao Médico Residente repor, ao final do Programa, o período em que ficou afastado.

Art. 16. Cada Programa de Residência Médica terá um Coordenador e Preceptores, podendo, de acordo com as peculiaridades dos programas, o cargo de Coordenador coincidir com o de Preceptor.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 17. A inscrição de candidatos aos Programas de Residência Médica deve atender ao disposto em Edital de Concurso de Residência Médica do Hospital Universitário São Francisco de Assis a ser divulgado pela COREME, assinado pelo presidente da COREME e pelo Diretor Administrativo do Hospital Universitário São Francisco de Assis.

Parágrafo único. No Edital de Concurso de Residência Médica, obrigatoriamente, devem constar:

- I. os programas de Residência Médica oferecidos e o respectivo número de vagas aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica;
- II. os critérios de seleção;
- III. a indicação do período e local da inscrição e avaliação;
- IV. os pré-requisitos;
- V. a relação dos documentos exigidos para inscrição;
- VI. dados sobre publicação dos resultados;
- VII. recursos;
- VIII. validade do concurso.

Art. 18. Poderão se inscrever para o Concurso de Residência Médica os candidatos portadores de Diploma de Graduação em Medicina que esteja devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

§1º Os candidatos formados em Instituições fora do Brasil deverão apresentar prova de situação regular no país e comprovação de que seu diploma foi devidamente revalidado, conforme legislação brasileira, devendo dominar o idioma português.

§2º Os candidatos que estiverem cursando o último ano ou semestre do Curso de Medicina poderão se inscrever condicionalmente, com o Certificado provisório, mas, no caso de aprovação no concurso, deverão apresentar, obrigatoriamente, o diploma registrado de Graduação em Medicina ou declaração comprobatória de conclusão de Curso, até o primeiro dia da Residência Médica.

§3º Os candidatos ingressantes nos Programas que entregarem a declaração comprobatória de conclusão de Curso deverão apresentar, até 60 dias após o início da Residência Médica, o diploma registrado de Graduação em Medicina e a Carteira de Médico expedida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM competente (original e uma fotocópia).

§4º O candidato que ingressar após o início das atividades terá o período de conclusão estendido, de forma que atinja a carga horária total do programa, podendo completar a carga horária total das atividades em plantões durante a realização do programa.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Art. 19. O processo de seleção é efetuado por meio de avaliação, cujos critérios e dados de publicação dos resultados deverão constar do Edital de Abertura do Concurso.

Art. 20. Os critérios de seleção para os Programas de Residência Médica que exigirem pré-requisitos deverão constar do Edital de Abertura do Concurso.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 21. A efetivação da matrícula dar-se-á nos moldes e prazos fixados no Edital de abertura do concurso.

Parágrafo único. Os candidatos que não efetivarem sua matrícula serão considerados desistentes, perdendo assim o direito à vaga.

Art. 22. O prazo de validade do concurso é definido no edital, conforme critérios da Comissão Nacional de Residência Médica, não se admitindo prorrogação.

Parágrafo único. Em caso de desistência de vaga após o prazo descrito no *caput*, esta não será mais preenchida.

Art. 23. A matrícula será consolidada com a assinatura do Contrato do Médico Residente.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 24. Os critérios de avaliação são determinados pelos respectivos docentes e devem constar nos respectivos Programas de Residência Médica.

§1º As avaliações podem ser realizadas por meio de provas escritas ou práticas e outras atividades, cujos resultados serão expressos em notas de 0 a 10.

§2º Anualmente será estabelecido um cronograma com as datas para avaliação geral dos residentes.

Art. 25. Cabe aos docentes a atribuição de notas às avaliações ao término de cada estágio, bem como sua divulgação aos Médicos Residentes e ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 26. O Médico Residente deverá entregar, até 30 dias após a conclusão de suas atividades, um Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

§1º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser avaliado por um orientador, escolhido pelo próprio aluno entre os professores do Programa de Residência Médica, e pelo coordenador do programa, que assinará a ata de verificação, atribuindo um conceito satisfatório ou insatisfatório em até 30 dias após o recebimento do mesmo.

§2º Caso o Trabalho de Conclusão de Curso seja considerado insatisfatório, o Médico Residente terá um prazo de 30 dias, após a ciência, para reapresentá-lo.

§3º A entrega do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser protocolada na Central de Atendimento da USF.

§4º Em caso de atraso na entrega do TCC, o prazo para avaliação se estenderá para 90 dias após a data de protocolo do mesmo.

§5º O TCC deverá ter seu projeto submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa, quando for trabalho que envolva seres humanos, conforme previsto na Resolução CNS 196/96, ou trabalho que envolva animais em seus experimentos, conforme previsto na resolução CONSEPE 27/2008.

§6º Os residentes poderão solicitar a revisão da sua avaliação do TCC, observado o prazo de 10 dias para requerê-la na Central de Atendimento da USF, a ser realizada pelo Coordenador do Programa, na presença do professor orientador, os quais emitirão um parecer de avaliação.

§7º Se, após o parecer de avaliação, ainda persistirem desacordos, o residente pode encaminhar o trabalho para avaliação em reunião da COREME, que estabelecerá os avaliadores e emitirá novo parecer.

Art. 27. Será considerado aprovado nos Programas de Residência Médica o Médico Residente que obtiver nota superior ou igual a 7,0 nas atividades acadêmicas, conceito satisfatório no Trabalho de Conclusão de Curso e 100% (cem por cento) de frequência em todas as atividades desenvolvidas no programa.

Art. 28. Será considerado reprovado nos Programas de Residência Médica o Médico Residente que obtiver conceito insatisfatório nas atividades acadêmicas e/ou no Trabalho de Conclusão de Curso ou não atingir os 100% de frequência.

§1º O Médico Residente reprovado no Estágio deverá repeti-lo no mesmo período letivo, tendo suspensão sua bolsa por este período.

§2º O Médico Residente reprovado no ano letivo, além de perder o direito à bolsa de estudos, será desligado do Programa.

CAPÍTULO VI

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 29. Ocorrendo convocação para o Serviço Militar, será aceito trancamento de matrícula para o ano seguinte, devendo o Médico Residente apresentar requerimento anexando documento comprobatório emitido pelo Órgão competente.

Parágrafo único. O Médico Residente que desistir do Programa, por motivos não amparados por lei, estará sujeito a novo processo de seleção, tendo direito à declaração do período de estágio realizado.

CAPÍTULO VII

DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

Art. 30. O Médico Residente, após concluir o Programa, terá direito ao Certificado, que será registrado junto à Comissão Nacional de Residência Médica.

Parágrafo único. Os Certificados de Conclusão expedidos mencionarão claramente a especialidade que o Médico Residente concluiu.

Art. 31. A expedição e o registro de Certificados podem ser suspensos enquanto perdurarem pendências ou conflito entre o aluno e a Universidade, em nível administrativo ou judiciário, desde que não sejam por questões financeiras.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A Comissão de Residência Médica poderá suspender a oferta de Programas, hipótese em que serão restituídas as taxas de inscrição eventualmente recolhidas.

Art. 33. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Residência Médica em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e Direção Administrativa do HUSF.

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.